CONCORRENCIA PUBLICA N. º 07/2020 DR-TO

ESCLARECIMENTOS 02

O Serviço Nacional de Aprendizagem Comercial – SENAC – Administração Regional do Tocantins, torna público o pedido de esclarecimento encaminhado por empresa licitante e resposta dada pela Comissão Permanente de Licitação referente à Concorrência Pública n.º 07/2020 SENAC – DR/TO, publicada no D.O.U em 24.08.2020, do tipo menor preço, que tem como objeto a contratação de empresa especializada **na prestação de serviços de cobertura securitária de vida em grupo para os empregados da Administração Regional do Senac no estado do Tocantins,** com previsão de recebimento dos envelopes n.º 01 e 02 para as 15h:00m horas do dia 10.09.2020.

Pedido de esclarecimento n. 05:

"I- TEMPESTIVIDADE

Inicialmente, esclarece cumprir a tempestividade, pois o prazo para a apresentação de impugnações e esclarecimentos até o dia 04 de setembro de 2020 às 18h00min, assim, 03 (três) dias antes da data da abertura da sessão, tal como preconiza o instrumento convocatório, in verbis:

"(...) Outras informações, esclarecimento ou impugnações ao edital poderão ser encaminhados por meio de solicitação por fax (63) 3219-1626 ou para o e-mail cpl@to.senac.br, até às 18h do dia 04 de setembro de 2020."

II – DOS FATOS

O presente certame trata de contratação de empresa especializada na prestação de serviços de cobertura securitária de vida em grupo para os empregados da Administração Regional do Senac no estado do Tocantins, na modalidade de Concorrência, cujo o instrumento convocatório exige que as licitantes:

1. *Assinatura de Contrato na sede do SENAC/TO*

(i) ASSINATURA DE CONTRATO

> *"9.1. Uma vez homologado o processo licitatório e feita a adjudicação pela autoridade competente (ou por quem esta delegar competência), a Comissão Permanente de Licitação convocará, via e-mail, correio ou fac-símile, em até 05 (cinco) dias úteis, a(s) empresa(s) licitante(s) declarada(s) vencedora(s) do certame para, em dia, hora e local designados, assinar(em) o respectivo contrato, assumindo assim, entre outras responsabilidades previstas no referido documento ou neste instrumento convocatório e seus anexos, o seu compromisso de execução do objeto deste processo licitatório."*

Como se vê, no presente instrumento convocatório, é exigido que a empresa vencedora compareça a Administração para a assinatura do contrato a ser firmado entre as partes.

Cabe esclarecer, como pratica comum do mercado, que rotineiramente a assinatura de contratos se dá mediante envio por e-mail e posterior remessa física do documento ao CONTRATANTE, isso porque as empresas possuem um sistema de conferencia de todos os contratos a serem firmados.

Além disso, os procuradores nomeados para os atos de assinatura não possuem disponibilidade para deslocamento com facilidade, levando em consideração suas agendas comerciais, bem como a distância entre a sede da seguradora para com o contratante.

Nesse caso, e designado um preposto para o intermédio os assuntos entre o CONTRANTE e a CONTRATA, onde, este por vez possuirá disponibilidade para visitas e reuniões junto ao Contratante, no entanto, não possuirá poderes para firmar contratos.

III- DO PEDIDO

Por todo exposto, e a presente para solicitar a retificação da exigência supra descrita para:

1. *Retirada da exigência de formalização e assinatura do instrumento contratual em endereço específico*
2. *Abertura de alternativa de envio do contrato via e-mail ou endereço da Contratada para a conferência de dados e assinatura, com retorno a Estipulante no prazo de até 05 (cinco) dias úteis.*

Contudo, na remota hipótese de não ser esse o entendimento de V. Sa., requer o recebimento deste Esclarecimento com o efeito suspensivo, e sua remessa ao crivo da autoridade superior."

Resposta n. 05:

Informamos que o SENAC TOCANTINS realiza às convocações para assinatura de contrato por e-mail, cuja minuta do instrumento é encaminhada em anexo a comunicação eletrônica, para impressão em 02 (duas) vias e colher assinaturas dos signatários da empresa para posterior devolução das vias físicas pelos correios ou qualquer outro meio.

No texto do instrumento licitatório não há vedação para encaminhamento da minuta por meio eletrônico, mecanismo já adotado pela entidade, portanto, informamos que desde que a licitante se consagre vencedora do processo licitatório, não haverá qualquer impedimento para que os seus procuradores assinem o instrumento.

Palmas Tocantins, 31 de agosto de 2020.

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO